

## ACORDO DE PARCERIA

### **ARQUIVOS DE DANÇA, TEATRO E CRUZAMENTO DISCIPLINAR**

Entre:

PRIMEIRO: O **ESTADO**, através da **DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES - DGARTES**, com n.º 600082733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1º andar, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes para o ato, e adiante designada como **Primeira Outorgante** ou DGARTES;

e

SEGUNDO: A **FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 502657456, com sede na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor, Miguel Tamen, designada como Segunda Outorgante ou FLUL;

Considerando que:

1. A Direção-Geral das Artes (DGARTES), serviço central da Administração direta do Estado, tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
2. A missão acima referida contempla a promoção e divulgação da criação artística nacional, assegurando o registo, a edição e a divulgação de documentos e obras referentes às artes e a realização de projetos e ações que contribuam para a valorização do setor das artes e dos seus profissionais;
3. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de objetivos de interesse público cultural, nomeadamente, a articulação das artes com outras áreas setoriais e valorização da fruição artística enquanto instrumento de correção de assimetrias territoriais e de desenvolvimento humano, social, económico e cultural;
4. O referido regime prevê uma tipologia de concessão de financiamento – Programa de Apoio em Parceria - mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria

com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos dos apoios às artes;

5. A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), através do Centro de Estudos de Teatro - CET, unidade de investigação e desenvolvimento da Faculdade, nos termos do artigo 11.º dos seus Estatutos, com a natureza de núcleo autónomo, sem personalidade jurídica, desenvolve atividades de investigação científica, formação avançada, treino de investigadores e promoção e divulgação do conhecimento, implementando projetos no âmbito da área dos estudos artísticos e contribuindo para a consolidação do tecido artístico através de parcerias nacionais e internacionais;

6. O CET desenvolve linhas de investigação sobre “História do Teatro e do Espetáculo”, “Discursos Críticos nas Artes Performativas” e “Teatro e Imagem”, isoladamente ou em colaboração com organismos públicos ou privados, instituições nacionais ou estrangeiras, estabelecendo, para tal, parcerias de interesse mútuo;

7. A DGARTES e a FLUL, através do CET, reconhecem a importância da cooperação entre as duas entidades para a prossecução das respetivas atribuições;

8. Os programas de apoio da DGARTES em vigor não permitem suficiente identificação da situação dos arquivos de artes performativas em Portugal, sendo necessário criar estímulos ao seu tratamento e conservação,

É celebrado, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 10.º, ambos da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na redação atual, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira** **(Parceria e Programa de Apoio)**

O presente Acordo estabelece as condições de uma parceria entre a Primeira e a Segunda Outorgantes para a concretização do Programa de Apoio em Parceria da Primeira Outorgante, tipologia do modelo de apoio às artes, doravante identificado como Programa, para apoiar financeiramente o desenvolvimento das ações e implementação de projetos de arquivo nas áreas artísticas da dança, do teatro e cruzamento disciplinar, de entidades coletivas e individuais, nacionais, que apresentem projetos arquivísticos que se enquadrem nos objetivos aqui previstos.

## **Cláusula Segunda**

### **(Objetivos)**

São objetivos da presente parceria:

- a) Dotar as entidades artísticas e os artistas de meios e competências para inventariarem, catalogarem e conservarem os seus arquivos;
- b) Introduzir práticas tecnicamente adequadas e orientadas que permitam documentar o historial da atividade artística;
- c) Proporcionar ao público o acesso eletrónico à documentação dos arquivos, contribuindo, assim, para o seu estudo e um melhor conhecimento da vida cultural do país.

## **Cláusula Terceira**

### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Colaborar com a Segunda Outorgante para a boa concretização da parceria;
- b) Implementar a operacionalização do Programa de Apoio em Parceria, nomeadamente no que se refere à abertura do programa e desenvolvimento de todas as suas fases processuais;
- c) Constituir uma comissão para apreciar os projetos do ponto de vista qualitativo;
- d) Proceder à concessão do apoio financeiro para a concretização dos projetos aprovados;
- e) Proceder à divulgação e promoção dos projetos apoiados, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance.

## **Cláusula Quarta**

### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Compete à Segunda Outorgante, através do CET:

- a) Colaborar na estruturação e elaboração do formulário de candidatura;
- b) Colaborar com a Primeira Outorgante na elaboração de respostas a dúvidas apresentadas pelos candidatos, prévias à submissão de candidaturas;
- c) Indicar à DGARTES um membro da comissão de apreciação das candidaturas;
- d) Implementar uma formação, referente a tarefas de inventariação, tratamento e conservação dos materiais, em moldes a definir, junto das entidades beneficiárias;

- e) Prestar os esclarecimentos necessários à implementação dos projetos junto das entidades selecionadas para apoio, em coordenação com a Primeira Outorgante;
- f) Elaborar um balanço final da iniciativa;
- g) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Montante Global disponível para o Programa)**

O montante financeiro global alocado e disponibilizado pela Primeira Outorgante para o Programa contemplado na presente parceria, é de 350.000 € (*trezentos e cinquenta mil euros*) para efeitos de concessão de apoio às entidades que venham a ser beneficiárias.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Forma de atribuição do apoio financeiro)**

No âmbito do Programa, a forma de atribuição do apoio financeiro pela Primeira Outorgante é o concurso, mediante o qual as entidades que venham a ser consideradas beneficiárias de apoio se obrigam à produção e boa concretização do projeto aprovado.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Critérios de apreciação dos projetos)**

Sem prejuízo das condições e dos elementos exigidos no aviso de abertura do concurso, são aqui estabelecidos os seguintes critérios específicos para a apreciação das candidaturas:

- a) Qualidade do projeto - relevância do arquivo pela qualidade, quantidade e diversidade dos materiais - 50%;
- b) Viabilidade - coerência do projeto de gestão, competências da equipa envolvida e capacidade de mobilização de parcerias - 40%;
- c) Objetivos - correspondência aos objetivos artísticos e de interesse público cultural estabelecidos - 10%.

**CLÁUSULA Oitava**  
**(Comunicações)**

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de parceria devem ser dirigidas para

**— DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES – DGARTES**

Campo Grande, n.º 83, 1.º andar  
1700-088 Lisboa

**— FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS DE TEATRO  
Alameda da Universidade  
1600-214 Lisboa

**Cláusula Nona**  
**(Vigência)**

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e os seus efeitos terminam com a apresentação do balanço final da iniciativa pela Segunda Outorgante, relativa ao procedimento do concurso, que será aberto nos termos da presente parceria.

**Cláusula Décima**  
**(Disposições aplicáveis)**

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, nas suas redações atuais, e do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Acordo, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes Outorgantes e sendo que todos os exemplares gozam de força de original.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

---

*(Américo Jorge Monteiro Rodrigues)*

---

*(Miguel Tamen)*